

EMENDA N° - CAE

(ao PLP nº 93, de 2023)

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, em atendimento ao disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e com fulcro no inciso VIII e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Suprimam-se o § 2º do artigo 6º e o §1º do art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 93 de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Destaco, inicialmente, que a emenda que ora apresento é uma solicitação do Senador Izalci Lucas, Líder do PSDB no Senado Federal.

O PLP nº 93/2023, enviado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, tem por objetivo criar um novo modelo de gestão fiscal, propondo uma forma mais flexível do controle das despesas, em substituição ao atual teto de gastos, prevendo medidas restritivas que visam impor o necessário controle sobre os responsáveis pela condução das contas públicas. Tais medidas não podem ser relaxadas, pois o atraso na adoção das vedações previstas no artigo 167-A, como pretende ser feito por meio da previsão do § 2º do artigo 6º e do §1º do art. 8º da proposta aprovada pela Câmara dos Deputados pode levar a uma piora ainda mais grave na situação fiscal. Em situações de emergência não há como se ficar aguardando o encaminhamento, discussão e votação de propostas que podem apenas atrasar a adoção de medidas mais eficazes.

Sala da Comissão, em _____ de junho de 2023.

Senador PLÍNIO VALÉRIO
(PSDB/AM)

Senador IZALCI LUCAS
(PSDB/DF)